

Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 331/89

SUMULA: Altera o Artigo 10 da Lei nº 325/88.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Parana apro vou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei nº 325/88 passa a vigo - rar com a seguinte redação: "Artigo 10 - O valor do imposto a recolher será apura-do quinzenalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo 'aprovado pelo Ōrgão Fazendário do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento".

Art. 20 - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Parana, aos 28 dias do mes de março de 1989.

Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marii Lucca Secretaria de Administração